



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 21/2023

São Francisco, 20 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lucas Oliveira de Andrade	CPF/CNPJ: 133.429.356-26
---------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Sinho Limiro, 760	Bairro: Centro
---------------------------------	----------------

Município: Lagoa Formosa	UF: MG	CEP: 38720-000
--------------------------	--------	----------------

Telefone: (38) 99955-1889	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br
---------------------------	-------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pacui	Área Total (ha): 324,4521
----------------------------	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 6.173 / Livro: 2 RG / Cartório da Comarca de Brasilia de Minas.	Município/UF: Ponto Chique / MG
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152131-4409.1FC7.6F5F.441E.B466.6D0F.2A55.3F4A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	47,00	Hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	47,00	Hectares	23 K	502677.31 m E	8153296.41 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura	Pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.			47,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Strictu sensu		inicial	47,00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha			803,9352	m ³
NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2022</u>					
<u>Data da vistoria: 21/03/2023</u>					
<u>Data de solicitação de informações complementares: 20/04/2023, 15/05/2023 e 07/06/2023</u>					
<u>Data do recebimento de informações complementares: 09/05/2023, 31/05/2023 e 07/06/2023</u>					

Data de emissão do parecer técnico: 27/06/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 47,00 hectares, na Fazenda Pacuí, Ponto Chique/MG (Mat.: 6.173).

Este requerimento destina-se a a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes.

O material lenhoso (803,9352m³ de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Pacuí, Ponto Chique/MG (Mat.: 6.173). Possui uma área total de 324,4521 hectares, o equivale a 6,4890 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152131-4409.1FC7.6F5F.441E.B466.6D0F.2A55.3F4A

- Área total: 324,4521 ha.

- Área de reserva legal: 65,6014 ha.

- Área de preservação permanente: 11,0559 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(x) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Pacuí, Ponto Chique/MG (Mat.: 6.173), possui área total declarada no CAR de 324,4521 hectares e possui 65,6014 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 47,0000 hectares.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (803,9352 m³ de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 816,72 pago em 31/08/2022 - Doc 1401210881365.

Taxa florestal: R\$ 8.801,38 pago em 31/08/2022 - Doc 2901210883111 (taxa de lenha) e R\$ 5.550,61 pago em 31/08/2022 - Doc 2901210884109 (taxa de madeira).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123774

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: *media*.
- Prioridade para conservação da flora: *muita baixa*.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não se aplica*.
- Unidade de conservação: *não se aplica*.
- Áreas indígenas ou quilombolas: *não se aplica*.
- Outras restrições: *não se aplica*.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *não se aplica*.
- Atividades licenciadas: *não se aplica*.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: *não passível*.
- Número do documento: *não se aplica*.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 21 de março de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores David Souza Júnior (consultor do referido processo) e Felipe Adriel Ferreira Brito (ajudante no levantamento de campo).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial de regeneração;
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- A referida área não está dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está inserida em nenhuma zona de amortecimento, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;

- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), porém não foi visto nenhuma árvore dentro das parcelas vistoriadas;
- Foi observado durante a vistoria que a área requerida foi atingida por fogo, segundo o consultor o fato ocorreu após o levantamento de campo para elaboração do inventário florestal em 2022. No percurso realizado dentro da área foi observado que teve parte da área que não foi atingida pelo fogo, sendo que não foi possível mensurar qual o tamanho da área atingida;
- A área requerida foi mensurada por meio de 05 parcelas conforme planilha do inventário florestal anexada ao referido processo, sendo que durante a vistoria foi realizada a conferência de 02 parcelas, sendo 01 e 02, o que representou aproximadamente análise de 40% das parcelas mensuradas;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de depressão, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- O empreendimento está situado na bacia do Rio São Francisco;
- Foi observado durante a vistoria que no referido empreendimento não explora nenhum tipo de atividade até o presente momento, segundo informado pelo consultor a área foi explorada a muitos anos atrás com a criação de bovinos em regime extensivo;
- **Observou-se que acima da área destinada a reserva legal há um ponto onde houve a extração de cascalho, provavelmente para realizar a manutenção das estradas vicinais nas proximidades do referido empreendimento;**
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolo Vermelho-Amarelo são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São muito utilizados para agropecuária apresentando limitações de ordem química em profundidade ao desenvolvimento do sistema radicular se forem álicos, distróficos ou ácricos. Em condições naturais, os teores de fósforo são baixos, sendo indicada a adubação fostatada. Outra limitação ao uso desta classe de solo é a baixa quantidade de água disponível às plantas.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área requerida está inserida como nível baixo para ocorrência de cavidades, enquanto as áreas de reserva legal e uma parte de área comum encontram-se inseridas na camada de grau muito alto para ocorrências de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- Tem uma estrada vicinal que passa dentro da propriedade mas não está demarcada no CAR;
- Foi observado a existência de áreas de APP dentro do referido imóvel, porém devido o acesso não foi possível deslocar até a mesma;

- A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Terreno é plano suavemente ondulado.
- Solo: Na área predomina o Latossolo Vermelho-Amarelo.
- Hidrografia: Situado na bacia do **Rio São Francisco**.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 47,0000 hectares, na Fazenda Pacuí, Ponto Chique/MG (Mat.: 6.173), para a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perenes. Neste processo será produzido material lenhoso (803,9352 m³ de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento. Processo encontra-se devidamente formalizado no SEI 2100.01.0044979/2022-16.

Processo encontra-se devidamente formalizado de acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013.

O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

O Processo está classificado como sendo de Classe 1 e Não passível de licenciamento, como previsto na DN COPAM N° 217/2017.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3152131-4409.1FC7.6F5F.441E.B466.6D0F.2A55.3F4A.

Segundo relatorio apresentado, Documento Relatório de desastre - Ponto Chique (66989533), em 2022 houve um fogo que veio de uma propriedade vizinha e queimou mais de 90% da Fazenda Pacuí. Este estrago foi observado durante vistoria na propriedade e relatado no Relatório Técnico 5 (62915742). Tendo em vista que o fogo ocorreu após a realização do inventário florestal, foi solicitado que se fizesse um novo inventário florestal (Documento PIA - Corrigido (67478477)), para uma real mensuração dos volumes de lenha e madeira. Com base neste novo inventário florestal foi liberado um volume de lenha inferior ao solicitado no requerimento e sem liberação de madeira.

Durante vistoria realizada foi observado uma área desativada onde houve extração de cascalho. Ao analisarmos imagens de satélite por meio da plataforma Google Earth, podemos constatar que trata-se de uma atividade ocorrida antes de 2008, onde a Lei 12.651/12 (Código Florestal) considera como área rural consolidada. Tal área encontra-se fora da Reserva Legal e de APP.

Durante vistoria foram observados indivíduos de pequizeiros (Caryocar brasiliense), que no Estado de Minas Gerais possuem legislação específica, **Lei nº 20.308/2012**. Embora não tenham pequis dentro das parcelas lanças, estes foram observados dentro da área requerida para intervenção e o empreendedor informou que todos os indivíduos serão preservados, isto fica oficializado através do Ofício Resposta ao pedido de informação (65531503).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Remoção da vegetação nativa existente.

Medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Lucas Oliveira de Andrade** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 47ha, na Fazenda Pacui, localizada no município de Ponto Chique/MG, conforme matrícula nº. 6173 do CRI da Comarca de Brasília de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 324,4521ha e área de reserva legal dentro do imóvel, em processo de recuperação e proposta no CAR.

3 – A intervenção tem por finalidade a instalação de pivô central, visando o cultivo de cultura perene.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para as atividades (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA e inventário florestal, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 47ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado strictu sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Ressalta-se que a área requerida está inserida como nível baixo para a ocorrência de cavidade, conforme informado no parecer único.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO AMSF, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 47ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, ou seja, corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a

responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 47,0000 hectares, na Fazenda Pacuí, Ponto Chique/MG (Mat.: 6.173), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso na propriedade.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/07/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 05/07/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64553832** e o código CRC **518D9931**.

